CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3498/1997

Ementa

PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA PATRONAL DEVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL AO SEPREV - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/12/1997		

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº. 3.498 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

"Prorroga o prazo de pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pela Prefeitura Municipal ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica prorrogado para o dia 28 de fevereiro de 1998, o prazo para a Prefeitura Municipal pagar ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social a sua contribuição previdenciária patronal, correspondente à folha de pagamento do mês de novembro e do 13.° salário do corrente exercício.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária deverá ser paga com acréscimo correspondente à melhor taxa remuneratória paga pelos bancos oficiais para a aplicação financeira do mesmo valor, e juros de 1% (um por cento) por mês ou fração, a contar das datas previstas no artigo 47 e seu parágrafo único da Lei 2.850 de 09 de junho de 1992 para o seu pagamento.

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL